



TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

RESOLUÇÃO N. 17, DE 16 DE JUNHO DE 1980

Cria, na estrutura básica da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos, as Subsecretarias que menciona e dá outras providências.

O TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido na Seção Administrativa de 02 de maio do corrente ano,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam criadas, na estrutura básica da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos, fixada pela Resolução n. 1, de 07 de janeiro de 1974, subordinadas à Secretaria Judiciária, as seguintes Subsecretarias:

I - Subsecretaria do Plenário:

1 - Seção de Processamento.

II - Subsecretaria da Primeira Seção:

1 - Seção de Processamento de Apelação Cível e Agravo;

2 - Seção de Processamento de Mandado de Segurança;

3 - Seção de Processamento Criminal;

4 - Seção de Processamento de Recursos Diversos;

4.1 - Setor de Intimação e Expedição.

III - Subsecretaria da Segunda Seção:

1 - Seção de Processamento de Apelação Cível e Agravo;

2 - Seção de Processamento de Mandado de Segurança;

3 - Seção de Processamento de Recursos Diversos;

3.1 - Setor de Intimação e Expedição.

Art. 2º A Subsecretaria do Plenário incumbe todo o processamento dos feitos da competência do Tribunal Pleno, desde a distribuição dos autos até a correspondente baixa, inclusive o disposto no parágrafo único, do artigo 3º, desta Resolução.

Art. 3º Incumbe às Subsecretarias a que se referem os itens II e III, do artigo 1º, quanto aos processos da correspondente área de especialização, supervisionar, coordenar e executar as atividades relacionadas com o processamento dos feitos, desde a distribuição até a respectiva baixa, ressalvada a competência da Subsecretaria de Coordenação de Julgamentos, estabelecida na Resolução n. 5, de 25 de março de 1980, no que se refere às fases compreendidas entre o pedido ou determinação de inclusão do processo em pauta até a publicação do acórdão.

Parágrafo único. Incumbe, ainda, às Subsecretarias de que trata este artigo a extração de cartas de sentença, certidões e traslados, bem como o processo do Recurso Extraordinário, no Tribunal, e a formação de Agravo de Instrumento e Arguição de Relevância.

Art. 4º Ficam extintas, na data da vigência desta Resolução, as atuais Subsecretarias de Recursos, de Apelações e de Agravos e Mandados de Segurança, constantes da alínea "a", item 1.1, do artigo 1º, da Resolução n. 4, de 7 de janeiro de 1974.

Parágrafo único. Os atuais cargos em comissão de Diretor das Subsecretarias ora extintas são destinados às Subsecretarias criadas no artigo 1º, desta Resolução.

Art. 5º Ficam criadas, na Categoria Direção Intermediária, Código TFR-DAI-111, do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias, as funções enumeradas no Anexo I, bem como extintas, na mencionada Categoria, as constantes do Anexo II.

Art. 6º A discriminação da competência das Unidades de que cogita esta Resolução será definida em Ato do Ministro Presidente.

Art. 7º Ao Diretor da Subsecretaria do Plenário, bacharel em Direito, além das atribuições próprias do cargo, compete secretariar as sessões do Tribunal Pleno.

Art. 8º A partir da vigência desta Resolução, extinta a Coordenadoria do Tribunal Pleno, constante da [Resolução n. 5, de 25 de março de 1980](#).

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entrará em vigor em 23 de junho do corrente ano.

CUMPRA-SE.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Ministro JOSÉ NÉRI DA SILVEIRA

<p style="text-align: center;"><u>CRIA FUNÇÕES</u> <u>A N E X O I</u> (Art. 5º da Res. nº 17/80) GRUPO-DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS CÓDIGO TFR-DAI-110</p>		
Nº FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
7	<u>CORRELAÇÃO COM ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR</u>	
	SEÇÃO SETOR	TFR-DAI-111.3 TFR-DAI-111.7
<p style="text-align: center;"><u>EXTINGUE FUNÇÕES</u> <u>A N E X O - I I</u> (Art. 5º da Res. nº 17/80) GRUPO- DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIAS CÓDIGO TFR-DAI-110</p>		
DENOMINAÇÃO		CÓDIGO
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO		TFR-DAI-111.3 (NS)
SEÇÃO DE AGRAVOS DE INSTRUMENTO DE COMPETÊNCIA		TFR-DAI-111.1 (NS)

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
SEÇÃO DE RECURSOS ORDINÁRIOS, AÇÕES RESCISÓRIAS E RECURSOS DIVERSOS	TFR-DAI-111.1 (NS)
SEÇÃO DE PROCESSAMENTO DE APELAÇÕES	TFR-DAI-111.1 (NS)
SEÇÃO DE MANDADOS DE SEGURANÇA E AGRAVOS.....	TFR-DAI-111.1 (NS)
SEÇÃO DE APELAÇÕES EM MANDADOS DE SEGURANÇA	TFR-DAI-111.1 (NS)
SEÇÃO DE PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES (*)	TFR-DAI-111.3 (NS)
SETOR DE EXECUÇÃO DE JULGADOS EM MANDADOS DE SEGURANÇA	TFR-DAI-111.1 (NS)
SEÇÃO DE PREPARO E CUSTAS	TFR-DAI-111.1 (NS)